

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL**

A **Torres Ind. E Com. De Etiquetas** alinhada às melhores práticas vigentes e ao cumprimento das exigências legais de proibição da utilização de mão-de-obra infantil, da prática de trabalho forçado ou análogo à de escravo, trabalho degradante ou indigno, proibição de discriminação de pessoas e liberdade de sindicalização e da negociação coletiva nas relações trabalhistas de sua empresa. A Torres Ind. E Com. De Etiquetas assume o compromisso empresarial de respeitar e praticar a legislação trabalhista e de segurança do trabalho, a seguir resumidamente conceituados:

- a) **TRABALHO INFANTIL** - A empresa compromissária não utiliza e nem utilizará sob qualquer pretexto, mão-de-obra infantil em suas atividades empresariais e nem apoia sua utilização pelos seus clientes e fornecedores, considerando-se sua proibição legal o trabalho de menores de 16 anos, conforme estabelecido pela Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho e Estatuto da Criança e do Adolescente. Salvo quando este for associado a projetos sociais, tal como menores aprendizes. Nestas condições as horas combinadas de transporte, período escolar e horário de trabalho, não devem exceder a 10 horas por dia, bem como não devem estar expostos a situações que sejam perigosas, inseguras ou insalubres.
- b) **TRABALHO FORÇADO OU ANÁLOGO À DE ESCRAVO.** A empresa não utiliza e nem utilizará na execução de suas atividades empresariais mão-de-obra forçada ou análoga à de escravo e nem envolver-se ou apoiar a utilização por clientes e fornecedores, entende-se por trabalho forçado ou análogo ao de escravo à utilização de mão-de-obra aliciada com falsas promessas. Os contratos de trabalho deverão regularmente formalizados; sua remuneração deve observar como teto mínimo o piso da categoria e função ou não existindo instrumento coletivo, o salário mínimo vigente; os trabalhadores não poderão ser retidos na empresa por dívidas de qualquer espécie ou pela retenção de seus documentos e objetos pessoais; os trabalhadores não poderão ser cerceados em seu direito à liberdade de ir e vir, não poderão ser submetidos a castigos físicos de qualquer espécie e nem ameaçados por vigilância armada ou não; Não poderão ser submetidos a jornadas exaustivas superiores a 09h45min horas diárias, 44 semanais, podendo ser prorrogada por mais 2 horas, conforme Consolidação das Leis do Trabalho.
- c) **TRABALHO DEGRADANTE OU INDIGNO** – A empresa deverá respeitar a dignidade do trabalhador e os seus direitos de cidadania e não deverá submetê-lo a condições indignas ou degradantes de trabalho, em especial com relação às suas condições de higiene e condições de trabalho. Deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho através da orientação, treinamento e fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual e coletivos, cumprindo-se as normas regulamentadoras (NRs) expedidas pelo Ministério do Trabalho.
- d) **TRABALHO INSALUBRE OU PERIGOSO** – A empresa não deve utilizar, sob qualquer pretexto, o trabalho de menores de 18 anos em atividades insalubres (risco à saúde – agentes químicos, físicos ou biológicos) ou perigosos (risco à vida – inflamáveis ou explosivos). É vedada a utilização de trabalhadores maiores de 60 anos na manipulação de agentes tóxicos.

- e) **JORNADA DE TRABALHO** - Os empregados não poderão ser submetidos a jornadas exaustivas superiores há 09h45min horas diárias, 44 semanais + 2 extras nos dias trabalhados; devem ser respeitadas as pausas de uma hora para intervalo diário para descanso e refeição, 11 horas entre duas jornadas consecutivas, 24 horas por semana, além dos feriados e 30 dias por ano trabalhado.
- f) **LIBERDADE DA ASSOCIAÇÃO E O DIREITO À NEGOCIAÇÃO COLETIVA** - A empresa deve respeitar o direito de todos os funcionários de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente. Deve incrementar as negociações coletivas, permiti, mediante comunicação prévia, o acesso de representantes do Sindicato ao local de trabalho para a realização de reuniões em horários que não prejudiquem a prestação normal de serviços, assegurando não haver represálias aos trabalhadores interessados.
- g) **DISCRIMINAÇÃO DE PESSOAS** - A empresa deve coibir qualquer atitude de discriminação por raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, idade, orientação sexual, associação sindical ou política no ato de contratação e na execução do contrato de trabalho e em suas atividades empresariais.
- h) **PRÁTICAS DISCIPLINARES** - A empresa no uso de seu poder disciplinar em suas relações trabalhistas deve coibir a utilização de qualquer forma de punição corporal, coerção psicológica, física ou abuso verbal (humilhação).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Walmir Lage  
CEO

\_\_\_\_\_  
Sheila Varelo  
Departamento Pessoal